

DOCUMENTO DE FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento de combustível da frota municipal, mediante sistema informatizado com rede credenciada, assegurando rastreabilidade, monitoramento do consumo e suporte à fiscalização administrativa, incluindo, de forma excepcional e vinculada à operação da frota, o fornecimento de óleos lubrificantes e a realização de troca de filtros, inclusive, por exemplo, em situações de manutenção básica durante deslocamentos operacionais.

Contratada: BANRISUL CARTÕES S/A
CNPJ: 92.934.215/0001-06

I – DA FINALIDADE DESTE DOCUMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

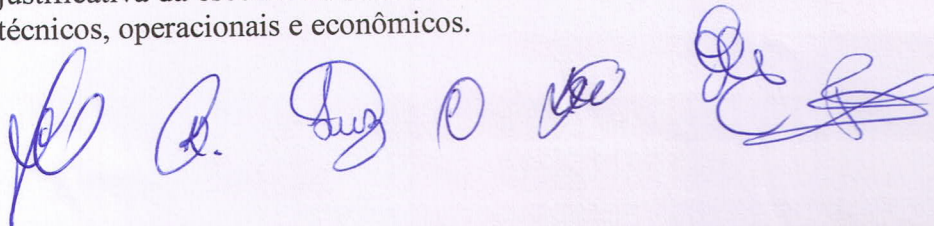
O presente documento tem por finalidade instruir o processo administrativo destinado à formalização da contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento da frota de veículos e maquinários do Município de Alpestre/RS, com ênfase na estruturação de solução integrada voltada ao gerenciamento das operações, à administração do sistema e ao controle efetivo das despesas com abastecimento, contemplando, de forma estruturada, a motivação administrativa, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser devidamente instruída com elementos que evidenciem a necessidade da contratação, a adequação da solução ao interesse público, a caracterização da hipótese legal que a autoriza, a justificativa da escolha do fornecedor e a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, exigindo-se, para tanto, motivação expressa, fundamentação técnica e consistência documental.

No caso em análise, a contratação encontra amparo na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações realizadas por pessoa jurídica de direito público interno junto a entidade integrante da Administração Pública que tenha sido instituída para a prestação do serviço pretendido, desde que demonstrada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

A empresa BANRISUL CARTÕES S/A integra a Administração Pública indireta estadual, possuindo como objeto social a operação de soluções relacionadas a meios de pagamento, administração de cartões e sistemas eletrônicos de gestão, evidenciando compatibilidade com o objeto contratado.

Dessa forma, restam atendidos os pressupostos legais para a adoção da contratação direta, cabendo à Administração demonstrar a adequação da solução ao interesse público, a justificativa da escolha do fornecedor e a vantajosidade da contratação, com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos.



Registra-se que a presente contratação não decorre de hipótese de exclusividade, mas da possibilidade legal de contratação direta junto a entidade da Administração Pública cuja finalidade institucional abrange o objeto, associada à demonstração de vantajosidade e adequação operacional.

II – DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

O Município de Alpestre/RS possui frota composta por aproximadamente 95 veículos e máquinas, utilizados de forma contínua no atendimento das demandas das diversas secretarias municipais, especialmente nas áreas de saúde, obras públicas, agricultura e serviços administrativos.

O abastecimento regular dessa frota constitui condição indispensável para a continuidade dos serviços públicos, notadamente no transporte de pacientes, execução de serviços operacionais e deslocamentos institucionais.

A necessidade administrativa, contudo, não se limita ao fornecimento de combustíveis, abrangendo a implementação de modelo estruturado de gerenciamento, administração e controle das operações de abastecimento, capaz de assegurar rastreabilidade, padronização dos registros, monitoramento em tempo real e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Inclui-se, nesse contexto, a necessidade de atendimento à manutenção básica da frota, com fornecimento de óleos lubrificantes e realização de troca de filtros, atividades diretamente relacionadas à continuidade operacional dos veículos, inclusive, por exemplo, em situações de uso intensivo, deslocamentos prolongados ou necessidade de manutenção preventiva imediata.

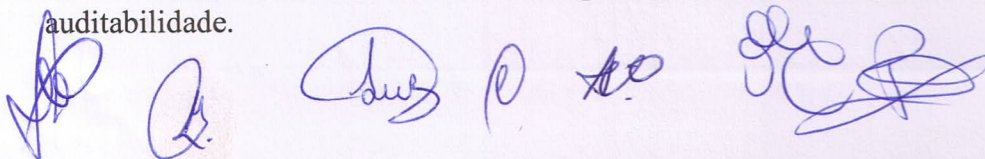
O modelo tradicional apresenta limitações quanto ao controle, à consolidação das informações e à capacidade de auditoria, além de não atender plenamente à dinâmica operacional da frota, tampouco viabilizar gestão integrada desses insumos e serviços.

Nesse contexto, a adoção de sistema informatizado com rede credenciada permite o gerenciamento das operações, a administração centralizada do sistema e o controle rigoroso das despesas, com registro automatizado, identificação por veículo e motorista, geração de relatórios e fortalecimento da fiscalização, inclusive das operações relacionadas a lubrificantes e filtros.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa BANRISUL CARTÕES S/A fundamenta-se em critérios técnicos, objetivos e alinhados ao interesse público, considerando a natureza do objeto e as especificidades operacionais da frota municipal.

A contratada possui atuação consolidada na prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento de frotas, dispondo de solução tecnológica estruturada que integra, de forma sistêmica, o processamento das operações, a administração da rede credenciada e o controle das despesas, com elevada capacidade de rastreabilidade e auditabilidade.



O modelo operacional ofertado permite o abastecimento em ampla rede de estabelecimentos credenciados, inclusive fora do território municipal, característica essencial diante da dinâmica de deslocamentos intermunicipais da frota, especialmente nas áreas de saúde, transporte e apoio logístico.

A solução disponibiliza mecanismos que asseguram o controle individualizado por veículo, condutor e operação, com registro automatizado das transações, consolidação de dados em ambiente único, geração de relatórios gerenciais e suporte contínuo às atividades de fiscalização e auditoria, fortalecendo a governança e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, a aderência da solução às necessidades da Administração, tanto sob o aspecto técnico quanto operacional, aliada à inexistência de taxa de administração, o que afasta custos adicionais ao erário. Tais elementos, analisados de forma conjunta, evidenciam a vantajosidade da contratação, não apenas sob a ótica econômica, mas também em termos de eficiência, controle e qualificação da gestão pública.

IV – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

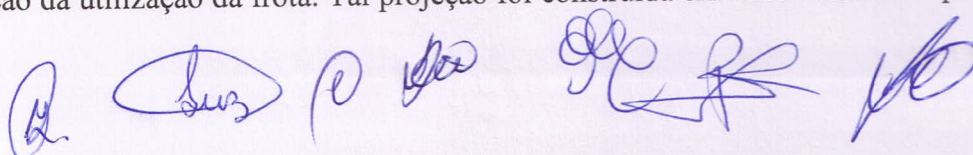
A justificativa de preço deve ser analisada considerando as particularidades do objeto, que consiste na prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento, cujo dispêndio principal está diretamente vinculado ao consumo efetivo de combustíveis pela frota municipal, despesas relativas ao fornecimento de óleos lubrificantes e à realização de troca de filtros, vinculadas à operação da frota e registradas no sistema gerencial, inclusive, por exemplo, em manutenções básicas realizadas durante a execução das atividades operacionais.

O modelo operacional adotado não prevê a cobrança de taxa de administração, sendo esta fixada em 0,00%, o que implica inexistência de ônus adicional ao Município pela utilização do sistema. Dessa forma, o gasto permanece majoritariamente atrelado ao consumo da frota, incluindo combustíveis e insumos complementares vinculados à operação, sem incidência de custos de intermediação que possam majorar o valor da contratação.

Sob a perspectiva da economicidade, tal condição mostra-se vantajosa, pois a Administração passa a dispor de solução estruturada de gerenciamento, administração e controle das operações de abastecimento, com funcionalidades de rastreabilidade, monitoramento e auditoria, sem custo direto pela sua operacionalização, agregando valor à gestão pública.

A análise da vantajosidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não deve se restringir à verificação isolada de valores, devendo considerar o conjunto da solução contratada. Nesse sentido, a adoção do sistema proposto contribui para a redução de riscos operacionais, minimização de inconsistências, melhoria do controle interno e maior eficiência na gestão dos recursos, fatores que impactam positivamente a relação custo-benefício da contratação.

O valor estimado foi estabelecido com base no histórico de consumo da frota municipal, que registrou aproximadamente 259.000 litros no exercício anterior, associado a análise técnica que considerou possíveis variações de demanda, oscilações de preços de mercado e eventual ampliação da utilização da frota. Tal projeção foi construída em observância aos princípios da



razoabilidade e proporcionalidade, servindo como referência para o dimensionamento da contratação.

Ressalta-se, por fim, que a definição do valor final será consolidada pelo setor competente, mediante realização de pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização de fontes idôneas e metodologia adequada, assegurando a compatibilidade com as condições efetivas de mercado e a devida comprovação da vantajosidade da contratação.

V – DA COMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A contratação proposta encontra-se em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da legalidade e da motivação, o processo está devidamente instruído, com demonstração clara da necessidade administrativa, da adequação da solução adotada e da hipótese legal que fundamenta a contratação direta.

No que se refere à eficiência, a solução implementa modelo estruturado de gerenciamento, administração e controle das operações de abastecimento, permitindo maior agilidade, padronização dos procedimentos e redução de falhas operacionais, com impacto direto na qualidade da gestão pública.

Quanto à economicidade, destaca-se a inexistência de taxa de administração, o que afasta custos adicionais ao erário, aliado à melhoria dos mecanismos de controle e monitoramento do consumo, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos.

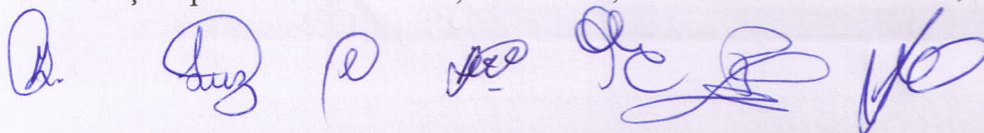
Sob a perspectiva da transparência e do controle, o sistema informatizado possibilita a rastreabilidade integral das operações, com registro detalhado das transações, consolidação de dados em ambiente único e geração de relatórios gerenciais, fortalecendo as atividades de fiscalização, auditoria e tomada de decisão.

No âmbito do planejamento, a contratação está alinhada ao histórico de consumo da frota municipal e às projeções de demanda, evidenciando coerência com a realidade operacional e com as diretrizes de gestão da Administração.

Por fim, a solução adotada contribui para o aprimoramento da governança pública, a racionalização dos recursos e a continuidade dos serviços essenciais, ao assegurar modelo confiável, controlado e eficiente de gestão do abastecimento da frota municipal. Além de assegurar maior eficiência na gestão da manutenção básica da frota, ao permitir o controle e a rastreabilidade de insumos como óleos lubrificantes e filtros, inclusive, por exemplo, em operações realizadas fora do Município, fortalecendo a racionalização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços.

VI – CONCLUSÃO

Diante do conjunto de elementos técnicos, administrativos e jurídicos apresentados, conclui-se que a contratação da empresa BANRISUL CARTÕES S/A encontra amparo na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, restando



demonstrada sua viabilidade jurídica, regularidade procedimental e plena aderência ao interesse público.


A instrução processual observa os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta, a compatibilidade com a finalidade institucional da contratada, a justificativa de preço e a vantajosidade da contratação, com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos devidamente fundamentados.

Sob o aspecto técnico-operacional, a solução adotada não se limita ao fornecimento de combustíveis, abrangendo modelo estruturado de gerenciamento, administração e controle das operações de abastecimento, incluindo, de forma acessória e integrada ao sistema, o fornecimento de óleos lubrificantes e a realização de troca de filtros, com registro, rastreabilidade e controle das operações, inclusive, por exemplo, em atendimentos de manutenção básica durante a execução das atividades da frota municipal.

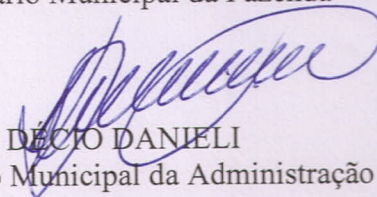
No campo econômico, a inexistência de taxa de administração, aliada aos ganhos indiretos decorrentes da melhoria dos mecanismos de controle, da redução de inconsistências operacionais e da maior eficiência na gestão do consumo, evidencia a vantajosidade da contratação sob a ótica da economicidade e da relação custo-benefício.

Adicionalmente, a solução contribui para o fortalecimento da governança pública, ampliando a transparência, a confiabilidade das informações e a capacidade de tomada de decisão pela Administração, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade dos serviços públicos que dependem diretamente da disponibilidade da frota municipal.


Dessa forma, restam atendidos os pressupostos legais e os requisitos técnicos necessários à formalização da contratação direta, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências subsequentes pertinentes à sua efetivação, em estrita observância à legislação vigente.



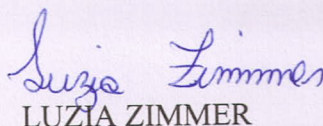
EDERSON MORAES
Secretário Municipal da Fazenda



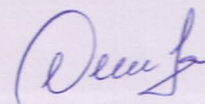
DÉCIO DANIELI
Secretário Municipal da Administração



ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
Secretária Municipal da Assistência Social



LUZIA ZIMMER
Secretária Municipal da Saúde e Saneamento



CINDAMAR WENCZENOVICZ MEOTTI
Secretário Municipal da Educação,
Cultura, Desporto e Turismo
Portaria nº 246/25

ITAMAR SACHETT
Secretário Municipal de Obras Públicas e Trânsito

JACSON RODRIGUES FRANÇA
Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 50/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, CNPJ Nº 92.934.215/0001-06, PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE CARTÕES BANRICARD COMBUSTÍVEL.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação direta referente à contratação da Empresa Banrisul Soluções Em Pagamentos S.A. - Instituição De Pagamento, CNPJ Nº 92.934.215/0001-06, para fornecimento do serviço de cartões Banricard Combustível, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - CNPJ:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento de combustível da frota municipal, mediante sistema informatizado com rede credenciada, assegurando rastreabilidade, monitoramento do consumo e suporte à fiscalização administrativa, incluindo, de forma excepcional e vinculada à operação da frota, o fornecimento de óleos lubrificantes e a realização de troca de filtros, inclusive, por exemplo, em situações de manutenção básica durante deslocamentos operacionais.	2.100.000,00	2.100.000,00
Total dos Produtos					2.100.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2045 – MANUT. DESP. SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2042 – MANUT. DESP. DA SEC. MUN. DA FAZENDA
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2042 – MANUT. DESP. DA SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2014 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2011 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2004 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2019 – MANUT. DESP. DA SEC. MUN. SAÚDE E SANEAMENTO – ASPS
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2067 – DESP. SMECDT – EDUCAÇÃO INFANTIL – CHECHE
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Projeto	2066 – DEASP. DA SMECDT – ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: Banrisul Soluções Em Pagamentos S.A. - Instituição De Pagamento, CNPJ Nº 92.934.215/0001-06; fundamenta - se, conforme justificativa anexa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação da empresa Banrisul Soluções Em Pagamentos S.A. - Instituição De Pagamento, CNPJ Nº 92.934.215/0001-06, para fornecimento do serviço de cartões Banricard Combustível, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) em estimativa anual, através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 11 de maio de 2026.

Tóleman Alan Picoli
Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 50/2026

Dispensa de Licitação nº 10/2026

Objeto: Contratação da empresa Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. Instituição de Pagamento, CNPJ nº 92.934.215/0001-06, para fornecimento do serviço de cartões Banricard Combustível.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa **Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. Instituição de Pagamento, CNPJ nº 92.934.215/0001-06**, para prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento da frota municipal, mediante utilização do sistema Banricard Combustível.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Requisição nº 53435, assinada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Trânsito, Sr. Itamar Sachett;
- Proposta comercial contendo as condições para prestação dos serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento da frota municipal;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Demonstrativo das dotações orçamentárias;
- Portaria nº 020/2026, que designa os servidores responsáveis pela condução dos processos licitatórios e contratações administrativas;
- Termo de abertura do processo administrativo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

- Documento de Fundamentação da Contratação Direta, contendo a razão da escolha do contratado e justificativa do preço.

Vieram os autos para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública devem, em regra, ser precedidas de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê situações excepcionais em que a Administração Pública poderá realizar contratação direta, dentre elas a hipótese disciplinada no art. 75, inciso IX, aplicável à aquisição de bens ou contratação de serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada nos documentos que instruem os autos, especialmente no Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e Documento de Fundamentação da Contratação Direta, os quais demonstram a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida e a vantajosidade da contratação, conforme solicitação das Secretarias Municipais demandantes, devidamente assinada por seus respectivos Secretários(as).

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade de implantação de sistema de gerenciamento, administração e controle de abastecimento da frota municipal, mediante utilização de cartões magnéticos e sistema informatizado, visando maior controle operacional, rastreabilidade dos abastecimentos, redução de falhas administrativas, otimização dos gastos públicos e melhoria na gestão da frota municipal.

Consta do ETP a análise da solução pretendida, demonstrando que a utilização do sistema Barriocard Combustível possibilita controle individualizado dos abastecimentos, acompanhamento em tempo real das despesas, emissão de relatórios gerenciais e maior



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

eficiência administrativa, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais demandantes.

Considerando manifestação e solicitação das Secretarias Municipais demandantes, a presente contratação direta mediante dispensa de licitação visa atender às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente quanto ao gerenciamento, administração e controle do abastecimento da frota municipal, mostrando-se medida necessária à continuidade e eficiência dos serviços públicos desempenhados pelo Município.

O Termo de Referência, por sua vez, apresenta de forma clara e suficiente a definição do objeto, as condições de execução dos serviços, as obrigações da contratada e da contratante, a justificativa da contratação, os critérios de execução e fiscalização, bem como a previsão orçamentária necessária à formalização da contratação, atendendo aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme consta na justificativa apresentada no Documento de Fundamentação da Contratação Direta, a contratação visa atender às necessidades da Administração Municipal quanto ao gerenciamento, administração e controle do abastecimento da frota municipal, abrangendo despesas relativas ao fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e troca de filtros, vinculadas à operacionalização dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos.

As Secretarias demandantes apresentaram justificativa administrativa adequada quanto à necessidade da contratação, demonstrando atendimento ao interesse público e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Observa-se, ainda, que o procedimento foi instruído em conformidade com os requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante destacar que a escolha da empresa contratada decorreu das especificações constantes no Termo de Referência e das necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais demandantes. Ademais, conforme informado pelo Setor de Licitações e pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Ederson Moraes, o procedimento adotado seguiu orientação técnica da DPM – Consultoria Jurídica em Direito Público.

O processo evidencia observância aos princípios da legalidade, economicidade, transparência, eficiência, continuidade do serviço público e vantagem da contratação, demonstrando maior controle administrativo sobre os abastecimentos da frota municipal, redução de custos operacionais e aprimoramento da fiscalização contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Verifica-se, ainda, que a justificativa de preço apresentada nos autos demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, atendendo ao requisito previsto no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo indícios de sobrepreço ou prejuízo à Administração Pública.

A referida disposição legal permite a dispensa de licitação quando os bens ou serviços são providos por órgão ou entidade que integram a Administração Pública e foram criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

A contratação direta pretendida, destinada à prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões Banricard Combustível para utilização pela frota municipal, demonstra-se adequada às necessidades da Administração Pública, devendo a execução contratual observar os princípios da prudência administrativa, controle dos gastos públicos, economicidade e eficiência.

Salienta-se, ainda, que a solução adotada apresenta vantajosidade à Administração Municipal, especialmente em razão do maior controle operacional dos abastecimentos, rastreabilidade das despesas e otimização da gestão da frota pública.

Ressalta-se que a contratação direta não afasta o dever de observância aos princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e controle dos gastos públicos, devendo a execução contratual ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal.

No tocante à publicidade, recomenda-se que a contratação direta e seu respectivo extrato sejam devidamente divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância ao disposto no art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor devidamente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada prestação dos serviços contratados.

Os documentos constantes nos autos encontram-se devidamente assinados pelas autoridades competentes e servidores responsáveis pela formalização do procedimento administrativo.

O presente parecer restringe-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento, não abrangendo aspectos de natureza técnica, operacional, contábil ou de conveniência e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete aos setores competentes da Administração Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 72 e 75, inciso IX, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta pretendida, mediante dispensa de licitação para fornecimento dos serviços de gerenciamento e disponibilização dos cartões Banricard Combustível, pela empresa Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. Instituição de Pagamento, CNPJ nº 92.934.215/0001-06, por estarem presentes os requisitos legais necessários à sua realização.

Após a adoção das providências administrativas pertinentes, poderão os autos ser encaminhados à autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alpestre/RS, 11 de maio de 2026.

Linoprose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Portaria nº 046/2018



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação da empresa Banrisul Soluções Em Pagamentos S.A. - Instituição De Pagamento, CNPJ Nº 92.934.215/0001-06, para fornecimento do serviço de cartões Bannicard Combustível, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) em estimativa anual, com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 50/2026, Dispensa de Licitação nº 10/2026.

Alpestre, 11 de maio de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal